



RESOLUÇÃO Nº 448 /2002-CG

Dispõe sobre o Plano de Contas Padrão do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 4765, de 23 de agosto de 2002.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando o estabelecido no art. 40 do Decreto 4.648 de 05 de março de 1996 que aprovou o Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal no Estado de Goiás;

Considerando que a fixação de uma tarifa de transportes de passageiros, que garanta o retorno justo ao capital, represente a realidade dos custos e seja módica é determinante na preservação do sistema de provisão dos serviços públicos concedidos;

Considerando que as informações financeiras das empresas de transporte intermunicipal de passageiros são fundamentais para o cálculo da tarifa e para a análise da situação das empresas e do sistema;

Considerando que a contabilidade, através das demonstrações contábeis é a fonte de tais informações;

Considerando que a padronização dos relatórios contábeis facilita a análise e o estudo dos custos de transporte de passageiros;

Considerando que um plano de contas padrão facilita a padronização dos relatórios contábeis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção do Plano de Contas Padrão para as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do Anexo 1 desta Resolução.

Parágrafo único – As concessionárias, permissionárias e autorizatárias poderão adotar planos de contas para outras finalidades, desde que a emissão dos demonstrativos para a AGR seja feita com base no Plano de Contas Padrão.



Art. 2º - Os balancetes analíticos trimestrais emitidos com base no Plano de Contas Padrão, instituído por esta Resolução, bem como os indicadores econômico-financeiros, deverão ser encaminhados à AGR no prazo de trinta dias depois de encerrado o trimestre a que se referir.

Parágrafo único – Os modelos para apresentação dos balancetes e formulários de informações econômico-financeiros serão definidos mediante Resolução da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 3º - As alterações do Plano de Contas Padrão, no que se refere a grupos e sub-grupos serão analisadas e implementadas pela AGR mediante Resolução da Diretoria Executiva da AGR, após ampla consulta aos concessionários, permissionários e autorizatários.

§ 1º - Não poderão ser excluídas contas analíticas definidas no Plano de Contas Padrão, sendo, porem, facultado o seu acréscimo.

§ 2º - As contas analíticas que forem acrescidas no grupo de resultados deverão ser informadas à AGR, no prazo máximo de cinco dias contados a partir de sua inclusão no Plano de Contas Padrão.

Art. 4º - Os concessionários, permissionários e autorizatários deverão implantar o Plano de Contas Padrão, a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos do art. 2º.

Art. 5º - A AGR instituirá, no prazo de trinta dias, Comissão Especial para acompanhamento e atualização do Plano de Contas Padrão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de dezembro de 2002.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice-presidente